



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

Casa Legislativa Irani Felix da Silva
Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 006 DE 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 019/2023.

AUTOR: Poder Executivo.

EMENTA: Institui a Política Integrada de Atenção Psicossocial aos Alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de Jatobá – PE.

Após analisar a matéria em tela e de acordo o parecer da assessoria jurídica, verifica-se que o Projeto de Lei, apesar de meritório, possui **inconsistências legais para sua implantação no âmbito municipal**, uma vez que, fora verificado que a exigência da Lei Federal, atribui uma parte da execução da Política Integrada de Atenção Psicossocial aos Alunos da Rede Municipal a implementação do **PSE – Programa de Saúde na Escola**, o que impossibilita no presente momento a tramitação e aprovação do presente PL, caso fosse deliberado em plenário.

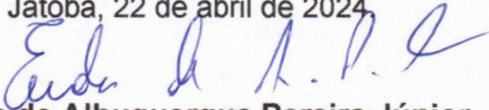
Ademais, verifica-se também, que a matéria em testilha envolve questão atinente a **organização administrativa**, no tocante a temática escolar, social e de saúde.

Sendo assim, **sugere-se**, por meio do interesse local, a possibilidade de verificar junto ao Poder Executivo, as viabilizações de implementação do PSE no âmbito municipal, para recepcionar, de forma legal e completa a Política Integrada de Atenção Psicossocial, conforme os padrões da Lei Federal.

Ante todo o exposto, em obediência às normas legais, esta comissão opina pelo **arquivamento** da presente Proposição, com as devidas considerações e providências.

É o Parecer.

Jatobá, 22 de abril de 2024.


Eudes de Albuquerque Pereira Júnior
Presidente


Jailton Pereira da Silva
Relator

Mayênio Taillon Barbosa de Lima
Vogal



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 006 DE 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 013/2023.

AUTOR: Poder Executivo.

EMENTA: Institui a Política Integrada de Atenção Psicossocial aos Alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de Jatobá - PE.

Após analisar a matéria em tela e de acordo o parecer da assessoria jurídica, verifica-se que o Projeto de Lei, apesar de meritório, possui inconsistências legais para sua implantação no âmbito municipal, uma vez que, fora verificado que a exigência da Lei Federal, atribui uma parte da execução da Política Integrada de Atenção Psicossocial aos Alunos da Rede Municipal e implementação do PSE - Programa de Saúde na Escola, o que impossibilita no presente momento a tramitação e aprovação do presente PL, caso fosse deliberado em plano.

Ademais, verifica-se também, que a matéria em tela envolve questão sinérgica a organização administrativa, no tocante a temática escolar, social e de saúde.

Sendo assim, sugere-se, por meio do interesse local, a possibilidade de verificar junto ao Poder Executivo, as viabilizações de implementação do PSE no âmbito municipal, para recepcionar, de forma legal e completa a Política Integrada de Atenção Psicossocial, conforme os padrões da Lei Federal.

Ante todo o exposto, em obediência às normas legais, esta comissão opina pelo arquivamento da presente Proposição, com as devidas considerações e providências.

É o Parecer.

Jatobá, 22 de abril de 2024.

Eudes de Albuquerque Pereira Júnior
Presidente

Jailton Felix da Silva
Relator

Mayénio Tailon Barbosa de Lima
Vogal